

1 ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA – GTFaz
2 REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 8 DE JUNHO DE 2021.

3 **Local:** videoconferência.

4 **Início:** 10h

5 **Coordenação:** Carla Cristina Tasso.

6 **Expediente: 1) Acessos a Agência Virtual. Relatora:** Mônica Porto (CRCES). **Justificativa e Pleito:** o

7 Sistema da Agência Virtual está muito instável gerando muitas queixas dos contribuintes e dos
8 contadores. **Resposta da SEFAZ:** o **Subsecretário Benício Costa** respondeu que é do conhecimento da

9 SEFAZ fatos isolados de instabilidade do sistema, às vezes o próprio servidor da receita que pode sofrer
10 um ataque ou outro evento gerando uma instabilidade, porém estão monitorando e a TI está empenhada

11 em implementar uma segurança melhor nesse tipo de ataque. O **Sr. Augusto Dibai** explicou que a
12 instabilidade foi diagnosticada pela própria área, a Gerencia de Tecnologia está sempre atenta e no

13 momento que sofre ao ataque logo é combatido gerando a instabilidade. Estão desenvolvendo projeto
14 visando mudança da plataforma, uma nova interface também está sendo desenvolvida, espera que no 2º

15 Semestre desse ano sejam implementadas as mudanças com melhoria na prestação do serviço. **2) Nota**

16 **Fiscal Conjugada. Justificativa e Pleito:** pelo que consta do item 06 no "perguntas e respostas" da
17 SEFAZ-ES a única dependência para o Estado permitir a NF-e conjugada (mercadorias e serviços),

18 objetivando simplificar a emissão de documento fiscal e faturamento, é que tenha Convênio com a
19 Prefeitura. Viabilizado este Convênio, torna-se mais um facilitador no ambiente de negócio, e na redução

20 de burocracia. **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio Pegoretti** entende que o custo é muito maior
21 que o benefício, apesar de ser favorável acha complicado iniciar um projeto por que não depende apenas

22 do convênio com o município, e sim, existir um sistema único ou um barramento que o sistema de cada
23 município converse com o sistema da SEFAZ, falou das dificuldades que uma oficina mecânica teria para

24 emissão da nota fiscal. Acredita que para funcionar precisaria ser um projeto em nível nacional. A SEFAZ
25 vai corrigir o conteúdo do item 06 no "perguntas e respostas". **3) ICMS – Autopeças – Reunião de**

26 **15/01/2021. Relator:** Paulo Caetano (Sincodives). **Justificativa e Pleito:** diante da dúvida na aplicação
27 do §1º art. 236-E mediante as operações com autopeças realizadas com contrato de fidelidade, a SEFAZ

28 ficou de esclarecer se o regime de débito/crédito é aplicado em toda cadeia subsequente das vendas de
29 peças adquiridas com contrato de fidelidade. **Resposta da SEFAZ:** o **Sr Jessé Lago** entendeu que falta

30 clareza no artigo provocando dúvidas então concorda em refazer nova redação para que a regra fique
31 clara, discriminando como devem proceder as empresas credenciadas e a cadeia subsequente,

32 eliminando as dúvidas e o risco de autuação. O **Sr Paulo Caetano** sugeriu a nova redação "o disposto no
33 caput não se aplica as operações que tenham como origem as aquisições através de contrato de

34 fidelidade". O **Sr Jessé Lago** diz que o contrato de fidelidade exige que seja do produtor para a
35 concessionária, ou seja, para o distribuidor, então esse é um ponto que está levantando dúvidas, e

36 suscitaria a necessidade de mencionar as duas partes. Sugeriu ao Secretário Rogelio convidar o Sr Paulo
37 Caetano para participar de reunião com a equipe da SEFAZ para fazer algumas ponderações sobre a

38 minuta que será apresentada. O **Sr Cezar Pinto** alerta para alteração não impactar diretamente nas
39 aquisições do setor atacadista que utiliza COMPETE que também adquire as peças nas concessionárias

40 e nas cadeias subsequentes. O **Sr Aurélio Cardoso** lembrou também o varejo de autopeças. **4)**

41 **Alteração do art 543 Z-P. Relator:** Paulo Caetano (Sincodives). **Justificativa e Pleito:** o art 543 Z-P
42 dispõe que o MDF-e deverá ser emitido pelo contribuinte emitente da NF-e, no transporte de bens ou

43 mercadorias, realizado em veículos próprios, porém entende que as concessionárias de veículos não
44 haveria necessidade de emitir o MDF-e porque o AJUSTE SINIEF 21 faz essa menção. Então, se

45 possível, colocar no art 543-Z-P que as concessionárias de veículos, de acordo com o AJUSTE SINIEF
46 21 estariam desobrigadas da emissão do MDF-e. **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio Pegoretti**
47 comentou que muitas vezes ocorrem reclamações sobre a complexidade do sistema da SEFAZ, das

48 exceções, da inexistência de regra única, que o sistema tributário é extremamente complexo e o próprio
49 contribuinte pede para criar mais complexidade, para criar uma exceção e depois outra, depois o
50 contador vai reclamar que tem muitas exceções e seria melhor ser de uma forma única. O papel do
51 GTFaz é simplificar, desburocratizar, padronizar, e conduzir as obrigações acessórias da forma mais
52 simples possível. As exceções podem prejudicar o controle, então entende ser mais prudente não
53 conceder exceções. **5) Motocicletas e motonetas. Relator:** Paulo Caetano (Sincodives). **Justificativa**
54 **e Pleito:** possibilidade de incluir o segmento de motocicletas e motonetas no credenciamento de ICMS
55 possibilitando a apuração pelo regime de débito/crédito. **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio**
56 **Pegoretti** a demanda de credenciamento de veículos partiu do próprio Sincodives, quando construímos a
57 questão do credenciamento de concessionária para resolver o problema da não definitividade tributária,
58 não tendo sido tratado em conjunto a questão das motocicletas. Trata-se de um pleito importante, porém
59 entende prudente acompanhar as operações com os veículos por um período, estudar o mercado de
60 motocicletas, para depois tomar a decisão. Voltar a discussão do assunto no início de 2022. **6)**
61 **Alterações na Lei nº 7.000/2001, art. 132:** o **Secretário Rogelio** comentou que foi muito importante o
62 debate para a elaboração do Projeto de Lei que encontra-se na Procuradoria e posteriormente será
63 encaminhado para a Assembleia Legislativa. A proposta limita o alcance do art. 132 com o objetivo de
64 proteger as empresas de concorrência desleal. **7) Alteração do DECRETO 1.353-R, de 13/07/2004 -**
65 **REGIMENTO INTERNO DO CERF – ES. Relator:** Paulo Caetano (Sincodives) em substituição ao Sr Jayr
66 Scalzer. **Justificativa e Pleito:** a sugestão é que os contribuintes tomem ciência das decisões em pauta
67 através de DT-e, e que o Contador também possa representar em defesa do contribuinte. A **Srª Carla**
68 **Tasso** encaminhou ofício do CRCES à SEFAZ reivindicando participação do Contador na defesa do
69 contribuinte junto ao CERF. O **Sr. Felipe Risk** comentou que participou do CERF na condição de
70 conselheiro e os temas polêmicos, geralmente, não envolvem questões contábil ou fiscal, mas questões
71 de interpretação de lei, questões jurídicas, o que pode ser comprovado pelas súmulas do CERF, quanto à
72 participação do profissional contábil vê como essencial em determinadas demandas tanto que ele pode
73 ser habilitado como assistente. **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio** diz que a questão do DT-e
74 não é tão simples, explicou que o site da SEFAZ e do DT-e são sistemas distintos, teria que construir
75 uma solução nova para atender a demanda, lembrou que aquilo que chega ao CERF começa pela
76 iniciativa do contribuinte tornando-se fácil seu acompanhamento. Lembrou que o sistema de “busca” do
77 Diário Oficial facilita acompanhar os processos com mensagens enviadas direto para o e-mail cadastrado.
78 Entende que o custo para viabilizar a demanda não justificava o benefício pretendido. Quanto a
79 participação do Contador para representar o contribuinte junto ao CERF, gostaria de ouvir o
80 posicionamento da OAB para formar opinião. O **Secretário Rogelio** vai convidar o Presidente do CERF
81 para participar das reuniões do GTFaz e na próxima reunião trará a resposta do motivo pelo qual o CERF
82 não está notificando, se já há o lançamento. Pediu ao **Sr Augusto Dibai** que verifique se há algum
83 problema com o serviço de mensageria. Porém lembra que a contagem de prazos segue a data da
84 publicação no Diário Oficial. **8) Acesso ao arquivo XML e NFC-e. Relatora:** Paula Antonela (CRCES).
85 **Justificativa e Pleito:** em relação à área de tecnologia, gostaria de verificar a viabilidade de acesso ao
86 arquivo XML e da NFC-e, atualmente, está disponível a opção de consulta e baixa do arquivo para
87 verificação, não consegue importar para outro sistema, então o cliente baixa e passa para o contador o
88 arquivo para efeito de Spede, mas gostaria de ver a viabilidade de baixar o arquivo da AGV porque tem
89 alguns sistemas confrontando informações e quando tem algum erro ou algum problema para o cliente
90 gerar o arquivo, o contador não consegue gerar o arquivo completo. Então desde que o Estado começou
91 a notificar por divergência de nota, os contadores adquiriram o sistema de verificação e tem confrontado
92 e observado que os clientes geram arquivos incompletos, o objetivo da permissão de acesso é evitar gerar
93 novos autos de infração. **Resposta da SEFAZ:** o **Sr. Augusto Dibai** foram realizadas algumas
94 mudanças na Agência Virtual para visualização de alguns campos na NFC-e, nessa época foi verificada

95 com a TI a possibilidade de incluir um repositório dos documentos do XML dos documentos da Nota
96 Fiscal eletrônica, o volume de documentos é extraordinário grande e o tamanho do repositório também,
97 sem contar o crescimento exponencial do uso da NFC-e, seria muito difícil a infraestrutura tecnológica,
98 nesse sentido foi tomada a decisão de disponibilizar algumas informações de um período mais curto,
99 pensado no futuro criar o repositório. Para inserir essa demanda no projeto em andamento torna-se
100 quase impossível, pois já tem o contrato fechado, o escopo de entrega fechado. O **Secretário Rogelio**
101 ponderou conversar com a Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul porque temos um contrato,
102 todas as notas fiscais passam pela Sefaz do Rio Grande do Sul, ela é nossa provedora da tecnologia de
103 nota fiscal eletrônica. O **Sr Leandro Kuster** disse que a TI estava com dificuldade tecnológica para
104 disponibilizar essa informação, apesar de entender que ela é muito importante para o contador em
105 especial. Esse ano a TI está voltada para a migração do sistema, talvez, ano que vem possa trabalhar
106 para atender essa demanda. **9) Acesso às informações da AGV pelo certificado do Contador.**
107 **Relatora:** Paula Antonela (CRCES). **Justificativa e Pleito:** não consegue visualizar a nota fiscal
108 eletrônica pelo certificado do Contador ou ter acesso ao XML das notas fiscais, precisa acessar pelo
109 certificado do cliente. A sugestão é para que através do cadastro do Contador possa ter acesso a todos
110 os clientes credenciados na AGV. **Resposta da SEFAZ:** o **Sr. Augusto Dubai** pede um tempo para
111 responder pois o repositório utilizado para fazer o “download” da nota fiscal eletrônica não fica dentro dos
112 servidores da SEFAZ, então precisa saber se a SEFAZ tem autonomia para modificar as regras de
113 acesso para trazer uma resposta mais assertiva.
114 **ASSUNTOS GERAIS: 1) itens pendentes:** serão discutidos em reunião específica. **2) Sr Paulo Caetano**
115 comentou que vários colegas estão se queixando que não encontram a versão atualizada do regulamento
116 do ICMS. O **Secretário Rogelio** deixou claro que o texto válido é o que está publicado no Diário Oficial, a
117 SEFAZ tem uma ferramenta de consulta que mostra qual é o texto válido. O **Sr Jessé Lago** esclarece
118 que quando há modificações nos regramentos as inserções são feitas de forma manual e pode ter
119 ocasionado o erro, entretanto já foi observado e corrigido. **3) Srª Diana Toledo** comentou que a SEFAZ
120 disponibiliza no site o regramento por título, por capítulo, mas não tem subdivisão por artigo do
121 regulamento o dificulta identificar qual artigo está dentro do título. O **Secretário Rogelio** concordou com a
122 demanda e solicitou providências para atender. O **Sr Jessé Lago** informou que existe o Projeto para
123 proceder a modernização e está no CSS e será feito, possivelmente, com a fábrica de “software”.
124 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada à 11h 36 e vai assinada pela
125 presidente do GTFaz, Srª Carla Cristina Tasso.

126
127
128
129
130
131
132
133
134
135

Carla Cristina Tasso
Presidente do GTFaz

ITENS PENDENTES – Pleitos com status “Em Andamento” (posição atualizada até 08/06/2021)

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	ATUALIZAÇÕES
1	n.7	17.12.2019	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	4. Apresentação do projeto sobre o Sistema Integrado para segmentos da indústria	Está pendente por conta de um estudo que está em andamento pelo setor, mas a Sefaz-ES precisa analisar o estudo. Acredita que até abril de 2020 deva dar um retorno para o assunto.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>Destacar desse grupo um grupo menor para participar de reunião junto com a Sefaz com a participação do Sr Alexandre Fiorotti, do Sr Jayr Scalzer e quem mais esteja envolvido nessa temática e verticaliza nele e tenta entender de fato qual o problema que precisa ser resolvido.</p> <p>ATUALIZAÇÃO em 15/03/21</p> <p>Feita a reunião o Sr Jayr Sacalzer apresentou Projeto de decreto para incluir na legislação do regulamento o sistema integrado da produção de alimentos de origem animal, especificamente, frangos e suínos. A SEFAZ ficou de conversar com os demais seguimentos e com os</p>

							técnicos da secretaria para posteriormente responder sobre essa demanda.
2	n.7	17.12.2019	José Francisco	Sincodives	5. Como adequar a legislação do Estado do ES frente à jurisprudência do STF sobre o direito do contribuinte substituído ressarcir o valor do ICMS-ST recolhido quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida	Estudo em andamento dentro da gerência tributária, mas ainda não foi finalizado.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Para esse item não seria via recurso próprio seria através do BIRD e contratando terceiros para parametrizar todo um sistema.</p> <p>A fase que estão agora é de descrever o ciclo e possíveis situações de venda a maior e venda a menor e como fazer a compensação desse tributo para ter o valor exato na restituição, depois disso a descrição passa para a área técnica que é uma empresa que vai ser contratada através do BIRD.</p>
3	n.7	17.12.2019	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	6. Sugestão de alteração do Artigo 546, do RICMS	A questão deverá ser tratada possivelmente como um ajuste Sinief.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p>

							<p>Esse tópico será tratado juntamente com o tópico 1 em reunião específica na Sefaz com o Sr Jayr Scalzer.</p> <p>ATUALIZAÇÃO em 15/03/21</p> <p>Feita a reunião o Sr Jayr Sacalzer apresentou o problema do lançamento da nota de venda do produtor e de acobertamento da mercadoria, sugeriu que apenas a de acobertamento seja obrigatória uma vez que faz referência a nota de venda do produtor. A SEFAZ ficou de analisar sem definir data para responder.</p>
4	n.7	17.12.2019	Rider Pontes	Fecomércio-ES	8. Tributação de Software	<p>É um assunto que ainda precisa de um alinhamento interno para poder dar uma posição e se for o caso até uma proposta de Convênio.</p>	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Manutenção do item em pauta para maior estudo e observação da posição do STF.</p>

5	n.7	17.12.2019	Rider Pontes	Fecomércio-ES	9. COMPETE para venda não presencial	O assunto já está sendo tratado.	Atualização até 15/01/2021 em discussão/análise Sr Jayr Scalzer, fazer um “briefing” para ancorar o pleito.
6	n.7	17.12.2019	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	10. COMPETE - divergências entre decreto 4.208-R/18 e Lei 10.587	O assunto já está sendo tratado.	Atualização até 15/01/2021 em discussão/análise Sr Jayr Scalzer, fazer um “briefing” para ancorar o pleito. ATUALIZAÇÃO em 15/03/21 Feita a reunião o Sr Jayr Sacalzer foi informado que a demanda está na mesa do Governador para análise.
10	n.7	17.12.2019	Gabriel Brunoro	CRC-ES	22. Produtor Rural – aquisição de insumo de contribuintes de outras UF - necessidade de comprovação do recolhimento do ICMS por esses contribuintes	Não é uma questão simples de resolver. Foi redigido um documento e foi apresentado, mas não houve uma definição de maneira conclusiva, necessitando de retomar novamente o assunto. Sugeriu uma agenda específica para tratar o assunto.	Atualização até 15/01/2021 em discussão/análise Manutenção do ponto em pauta até que a SEFAZ viabilize a solução do problema.

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	ATUALIZAÇÕES
11	n.7	17.12.2019	Gabriel Brunoro	CRC-ES	23. Aproveitamento de crédito de ICMS sobre aquisições, quando das operações de venda para fora do Estado (Artigo 91 do RICMS)	Vai incluir um ajuste no Regulamento.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Manutenção do ponto em pauta até que a SEFAZ viabilize a solução do problema.</p>
19	n.7	17.12.2019	Alexandre Fiorot	Fecomércio-ES	32. Padronização da aplicação do Artigo 132 da Lei 7.000/2001	Afirmou que dentro de pouco tempo terá dentro do Regulamento a normativa em relação a essa questão. Colocar na primeira pauta de 2020.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Em breve apresentará um ato normativo que contemple o art. 132.</p> <p>Atualizado em 24/03/2021</p> <p>foi criado um grupo composto por representantes da SEFAZ e do GTFaz composto pelo Subsecretário Luiz Cláudio, Sr Jessé e Sr Arthur pela SEFAZ e pelo GTFaz o Sr Felipe Risk, o Sr Rider Pontes e Sr Jayr Scalzer. As reuniões serão, exclusivamente, “on line” e os trabalhos</p>

							<p>deverão estar concluídos no dia 1º de abril</p> <p>Atualizado em 08/06/2021</p> <p>o Secretário Rogelio comentou que foi muito importante o debate para a elaboração do Projeto de Lei que encontra-se na Procuradoria e posteriormente será encaminhada para a Assembleia Legislativa.</p>
25	n.1	26.08.20	Alexandre Fiorot	Fecomércio-ES	6. Adequação do governo estadual à decisão do STF sobre limitação de índices de correção monetária e taxas de juros incidentes sobre créditos fiscais	Solicitou um pouco mais de tempo para estudar a matéria, com olhar da Fazenda e da Procuradoria, e construir algo que atenda em curto, médio e longo prazos.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>vai encaminhar o tema à Procuradoria Geraldo Estado – PGE</p> <p>Atualizado em 24/03/2021</p> <p>o Secretário Rogelio manteve o assunto em andamento por que ainda está avaliando e definindo com a Procuradoria.</p>

26	n.1	26.08.20	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	8. Sugestão de alteração no RICMS para possibilitar ao contribuinte substituto se creditar do ICMS ST que tenha sido debitado/pago na condição de ST	Colocou que gostaria construir junto com o GTFaz, pois estão fazendo esses estudos e tentando visualizar a cadeia da ST como um todo para ver o que pode ser feito.	<p>Atualização até 15/01/2021</p> <p>em discussão/análise</p> <p>Esse tópico será tratado juntamente com o tópico 1 em reunião específica na Sefaz com o Sr Jayr Scalzer.</p> <p>ATUALIZAÇÃO em 15/03/21</p> <p>Feita a reunião o Sr Jayr Sacalzer explicitou o problema.</p> <p>A SEFAZ ficou de analisar, mas já adiantou que não será muito fácil atender essa demanda.</p>
----	-----	----------	--------------	---------------	--	---	--

ITENS NOVOS EM ANDAMENTO:

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	ATUALIZAÇÕES
01	Nº 1	15.01.21	Elizabeth Barcelos	OCB/ES	<p>Lei 11.181 de 29 de Setembro de 2020. Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de Dezembro de 2001.</p> <p>1) tirar a cobrança sobre os insumos;</p> <p>2) criar e disponibilizar no site da SEFAZ perguntas e respostas</p>	<p>1) O Subsecretário Luiz Cláudio vai conversar com o chefe da pasta, ver o que ele pensa, qual é a diretriz, e continuar essa discussão para ver se mitiga a insegurança jurídica e colocar a norma dentro daquilo que ela se propôs que é preservar a base econômica tentando fazer o estado crescer,</p>	

						<p>e o crescimento econômico ser revertido em tributo.</p> <p>2) Está na fase de colocar o site da SEFAZ no padrão do site do Governo Estadual, mas no padrão atualmente existente vai incluir o tópico de antecipação tributária. O setor está trabalhando em conjunto com o setor tributário para que possa abordar a questão de forma clara e abrangente, nesse momento está na fase de refinamento com previsão de entrar no ar no máximo em sete dias.</p>	
02	Nº1	15.01.21	Diana Toledo	CRCES	<p>Art. 171. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do imposto.</p> <p>Mudança do Anexo I da Portaria nº 16-R para adequação das MVA's dos produtos que possuem carga tributária inferior à alíquota interna, em conformidade com a fórmula prevista no Art. 194, § 16 do RICMS/ES com a supressão da palavra "para comercialização"</p>	<p>Manter o assunto em pauta.</p> <p>A SEFAZ entende que é necessário fazer a alteração, era desejo trazer já para essa reunião, mas ao sentar com a área técnica percebeu-se que o problema não era tão trivial.</p> <p>A SEFAZ vai trazer um material, talvez na próxima reunião, para ser pensado junto.</p>	
03	Nº1	15.01.21	Paula Antonela	CRCES	<p>Decreto 4.745-R – altera o RICMS quanto ao regime da substituição tributária nas operações com autopeças.</p>	<p>Do ponto de vista técnico não há nenhum problema, é um pleito legítimo tem que ser alterada a norma, o que ficou combinado, após o retorno do Secretário Rogélio que se encontra em férias, levar o assunto até ele, que parece já ter assinado para o segmento de que é quase natural essa alteração, mas é uma decisão dele, alteração a legislação permitindo o débito e o crédito para toda a categoria.</p> <p>O Sr. Jessé Lago comentou que em relação</p>	

						<p>a esse tópico já há um rascunho, uma minuta que busca contemplar o art. 265, inciso 24 que excetua as autopeças comercializadas através de contrato de fidelidade, ainda vai submeter ao Secretário, mas propõe uma regra que excetua essas peças genuínas comercializadas através de contrato de fidelidade em todas as etapas de circulação dentro do estado, então procura solucionar dessa forma, somente antecipando visto que ainda não está aprovado, mas já tem o texto para apresentar assim que o secretário retornar</p>	
04	Nº1	15.01.21	Carla Tasso	CRCES	<p>LEI Nº 11.001, DE 12 DE JUNHO DE 2019. Autoriza a utilização e a transferência de crédito acumulado de ICMS para terceiros e dá outras providências.</p> <p>1) Art. 2º A transferência de crédito acumulado de ICMS, para terceiros, fica limitada às seguintes condições: Rever percentual de cessão do crédito.</p> <p>2) Essa Lei tem previsão de extinção em 31/12/2020. Sugestão seria sua prorrogação para 31/12/2021.</p>	<p>O Subsecretário disse que o recorte que se fez ao inciso foi raso porque a norma trás um conjunto de incisos permitindo que o crédito acumulado seja utilizado por outros meios.</p> <p>A solicitação de prorrogação do prazo de vigência foi considerada legítima porque os créditos acumulam “ad eternum” enquanto o ICMS existir e as exportações forem imunes, então tecnicamente vê a possibilidade de alteração do prazo, porém vai encaminhar a demanda ao Chefe da pasta.</p>	
05	Nº1	15.01.21	Gabriel Brunoro	CRCES	<p>IPVA de PJ pago em atraso, necessidade de comprovação presencial do pagamento para obter a CND.</p>	<p>Em novembro de 2020 a API já estava em desenvolvimento com previsão de conclusão em março de 2021, entretanto devido a demanda urgente do Detran deve ocorrer algum atraso, com entrega remarcada prevista para o primeiro</p>	

						semestre de 2021	
01	Nº2	24/03/21	Paulo Caetano	Sincodives	4. ICMS para veículos automotores elétricos	o Secretário Rogelio respondeu que a SEFAZ não tem intenção de atender o pleito de redução de tributo justificando tratar-se bens de consumo exclusivo para consumidores de alto poder aquisitivo.	
02	Nº2	24/03/21	Paulo Caetano	Sincodives	Credenciamento do Segmento de Motocicletas/Motonetas. Relatores:	o Secretário Rogelio disse que a SEFAZ tem que avaliar a proposta, para responder ao pleito na próxima reunião do GTFaz. No	
04	Nº2	24/03/21	Diana Toledo	CRCES	As MVA's estão calculadas desconsiderando a carga tributária interna efetiva, o que gera recolhimento a maior de imposto.	o Secretário Rogelio informou que será feito um ajuste no regulamento para deixar um pouco mais claro que não será contemplada essa demanda.	
05	Nº2	24/03/21	Carla Tasso	CRCES	<p>Prazo para entrega de livros e autenticações de empresas baixadas</p> <p>a) Nova proposta: prazo de 30 dias a contar da data da baixa na Junta Comercial.</p> <p>b) não está conseguindo fazer a suspensão da Inscrição Estadual.</p>	<p>a) O Secretário Rogelio concorda com a nova proposta e solicita que sua equipe (Augusto, Leandro e Luiz Cláudio) avalie e traga a resposta na próxima reunião.</p> <p>b) trazer uma resposta mais consistente na próxima reunião.</p>	
			Júlio da Silva Rocha Júnior	Federação Agricultura	Equiparação da alíquota de ICMS incidente sobre a comercialização do café para a Região Nordeste em 7%:		
01	Nº3	08/06/21	Mônica Porto	CRCES	o Sistema da Agência Virtual está muito instável gerando muitas queixas dos contribuintes e dos contadores.	Estão desenvolvendo projeto visando mudança da plataforma, uma nova interface também está sendo desenvolvida, espera que no 2º Semestre desse ano sejam	

						implementadas as mudanças com melhoria na prestação do serviço.	
02	Nº3	08/06/21	Rider Pontes	Convidado	Nota Fiscal Conjugada (mercadoria e serviços).	O custo é muito maior que o benefício. Para funcionar precisaria ser um projeto em nível nacional. A SEFAZ vai corrigir o conteúdo do item 06 no “perguntas e respostas”.	
03	Nº3	08/06/21	Paulo Caetano	Sincodives	3) ICMS – Autopeças – Reunião de 15/01/2021. aplicação do §1º art. 236-E em operações com autopeças realizadas com contrato de fidelidade, cadeia subsequente.	Convidar o Sr Paulo Caetano para participar de reunião com a equipe da SEFAZ para fazer algumas ponderações sobre a minuta que será apresentada. Atentar para alteração não impactar nas aquisições do setor atacadista que utiliza COMPETE e também o varejo de autopeças.	
04	Nº3	08/06/21	Paulo Caetano	Sincodives	4) Alteração do art 543 Z-P. colocar no artigo que as concessionárias de veículos, de acordo com o AJUSTE SINIEF 21 estariam desobrigadas da emissão do MDF-e.	O papel do GTFaz é simplificar, desburocratizar, padronizar, e conduzir as obrigações acessórias da forma mais simples possível. As exceções podem prejudicar o controle, então entende ser mais prudente não conceder exceções.	
05	Nº3	08/06/21	Paulo Caetano	Sincodives	5) Inclusão do segmento de motocicletas e motonetas no credenciamento de ICMS possibilitando a apuração pelo regime de débito/ crédito.	Trata-se de um pleito importante, porém entende prudente acompanhar as operações com os veículos por um período, estudar o mercado de motocicletas, para depois tomar a decisão. Voltar a discussão do assunto no início de 2022.	

07	Nº3	08/06/21	Paulo Caetano em substituição ao Sr Jayr Scalzer.	Sincodives	<p>7) Alteração do DECRETO 1.353-R, de 13/07/2004 - REGIMENTO INTERNO DO CERF – ES.</p> <p>1) a sugestão é que os contribuintes tomem ciência das decisões em pauta através de DT-e,</p> <p>2) e que o Contador também possa representar em defesa do contribuinte.</p> <p>3) Falta de notificação.</p>	<p>1) o custo para viabilizar a demanda não justificada o benefício pretendido.</p> <p>2) gostaria de ouvir o posicionamento da OAB para formar opinião.</p> <p>3) O Secretário Rogelio vai convidar o Presidente do CERF para participar das reuniões do GTFaz e na próxima reunião trará a resposta do motivo pelo qual o CERF não está notificando, se já há o lançamento. Pediu ao Sr Augusto Dibai que verifique se há algum problema com o serviço de mensageria. Porém lembra que a contagem de prazos segue a data da publicação no Diário Oficial.</p>
08	Nº3	08/06/21	Paula Antonela	CRCES	<p>8) Acesso ao arquivo XML e NFC-e.</p>	<p>O Secretário Rogelio ponderou conversar com a Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul porque temos um contrato.</p> <p>Esse ano a TI está voltada para a migração do sistema, talvez, ano que vem possa trabalhar para atender essa demanda.</p>
09	Nº3	08/06/21	Paula Antonela	CRCES	<p>9) Acesso às informações da AGV pelo certificado do Contador.</p>	<p>o Sr. Augusto Dubai pede um tempo para responder pois o repositório utilizado para fazer o “download” da nota fiscal eletrônica não fica dentro dos servidores da SEFAZ, então precisa saber se a SEFAZ tem autonomia para modificar as regras de acesso para trazer uma resposta mais assertiva.</p>



--	--	--	--	--	--	--	--

ITENS PENDENTES – Pleitos com status “Em Andamento” (posição atualizada)

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES
12	n.1	13.01.21	Diana Toledo	CRCES	1. Mudança do Anexo I da Portaria nº 16-R para adequação das MVA's dos produtos que possuem carga tributária inferior à alíquota interna, em conformidade com a fórmula prevista no Art. 194, § 16 do RICMS/ES.	
13	n.1	13.01.21	Júlio da Silva Rocha Júnior	Federação Agricultura	2. Equiparação da alíquota de ICMS incidente sobre a comercialização do café para a Região Nordeste em 7%:	
14	n.1	13.01.21	Carla Tasso	CRCES	3. Prazo para entrega de livros e autenticações de empresas baixadas	
15	n1	13.01.21	José Francisco Pereira da Costa	Sincodives	4. ICMS para veículos automotores elétricos	